

**Acórdão do Tribunal Geral de 15 de setembro de 2021 — Daimler/Comissão****(Processo T-359/19) <sup>(1)</sup>****[«Ambiente — Regulamento (CE) n.º 443/2009 — Regulamento de execução (UE) n.º 725/2011 — Decisão de execução (UE) 2015/158 — Decisão de Execução (UE) 2019/583 — Emissões de dióxido de carbono — Metodologia de ensaio — Veículos de passageiros»]**

(2021/C 452/20)

Língua do processo: alemão

**Partes***Recorrente:* Daimler AG (Estugarda, Alemanha) (representantes: N. Wimmer, C. Arhold e G. Ollinger, advogados)*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: K. Talabér-Ritz e A. Becker, agentes)**Objeto**

Pedido baseado no artigo 263.º TFUE e destinado à anulação da Decisão de Execução (UE) 2019/583 da Comissão, de 3 de abril de 2019, que confirma ou altera o cálculo provisório das emissões médias específicas de CO<sub>2</sub> e dos objetivos de emissões específicas dos fabricantes de automóveis de passageiros, no que respeita ao ano de 2017 e, no caso de determinados fabricantes do agrupamento Volkswagen, aos anos de 2014, 2015 e 2016, nos termos do Regulamento (CE) n.º 443/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO 2019, L 100, p. 66), na medida em que exclui, no que diz respeito à recorrente, as emissões específicas médias de CO<sub>2</sub> e as reduções das emissões de CO<sub>2</sub> atribuídas aecoinovações.

**Dispositivo**

- 1) O artigo 1.º, n.º 1, conjugado com o anexo I, quadros 1 e 2, colunas D e I, da Decisão de Execução (UE) 2019/583 da Comissão, de 3 de abril de 2019, que confirma ou altera o cálculo provisório das emissões médias específicas de CO<sub>2</sub> e dos objetivos de emissões específicas dos fabricantes de automóveis de passageiros, no que respeita ao ano de 2017 e, no caso de determinados fabricantes do agrupamento Volkswagen, aos anos de 2014, 2015 e 2016, nos termos do Regulamento (CE) n.º 443/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, é anulado na parte em que precisa, no que diz respeito à Daimler AG, as emissões específicas médias de CO<sub>2</sub> e as reduções das emissões de CO<sub>2</sub> obtidas por ecoinovações.
- 2) A Comissão Europeia suportará as suas próprias despesas, bem como as despesas efetuadas pela Daimler.

<sup>(1)</sup> JO C 263, de 5.8.2019.

**Acórdão do Tribunal Geral de 15 de setembro de 2021 — Ghaoud/Conselho****(Processo T-700/19) <sup>(1)</sup>****(«Política externa e de segurança comum — Medidas restritivas adotadas tendo em conta a situação na Líbia — Congelamento de fundos — Lista de pessoas, entidades e organismos aos quais se aplica o congelamento dos fundos e dos recursos económicos — Restrições de entrada e de passagem em trânsito no território da União Europeia — Lista das pessoas objeto de restrições de entrada e de passagem em trânsito no território da União — Manutenção do nome do recorrente nas listas — Dever de fundamentação — Erro de apreciação — Morte do recorrente»)**

(2021/C 452/21)

Língua do processo: inglês

**Partes***Recorrente:* Tareg Ghaoud, como herdeiro de Abdel Majid Al-Gaoud (Dubai, Emirados Árabes Unidos) (representante: S. Bafadhel, barrister)